

LEI Nº 2396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado a orientar e definir a Política Cultural do Município de Viana.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV tem como âmbito de jurisdição todo o território municipal, atuando na sede do Município e em distritos, povoados e comunidades que possuam potencial para desenvolver a Cultura em quaisquer de suas características, assim como desenvolvendo atividades culturais, em todas as suas expressões.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV constitui-se em um órgão deliberativo, consultivo e normativo de ações que viabilizam o desenvolvimento da Cultura no município, com a participação do poder público e da sociedade civil, colaborando na elaboração, execução e fiscalização e a garantindo ao acesso aos bens culturais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV deve atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o fortalecimento desenvolvimento da Cultura do Município.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV.

I - formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no

município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de Cultura;

II - apreciar e aprovar o plano municipal de cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais no âmbito municipal;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município de Viana;

V - incentivar e atualizar o cadastro das entidades culturais e dos artistas do município;

VI - promover a valorização, a defesa e a conservação dos bens culturais e naturais do município.

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e cumprimentos de financiamento da política cultural do município;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e formar as comissões permanentes e temporárias para o desempenho de tarefas específicas.

IX - Exercer outras atividades e ações consentâneas com seus objetivos e finalidades.

TÍTULO II

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA - CMCV

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV tem por objetivo principal, potencializar o desenvolvimento da cultura, objetivando formalizar parcerias entre: poder público, empresariado local, sociedade civil organizada e comunidades do município, viabilizando:

I - o fortalecimento e a integração de todos os segmentos produtivos da cultura do Município;

II - a identificação dos principais produtos culturais diferenciados existentes em Viana;

III - o estímulo, a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

TÍTULO III
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA
- CMCV

Art. 8º ~~O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV será composto por 20 (vinte) membros, a saber:~~

- ~~I - 10 (dez) membros representantes do Poder Público, sendo:~~
- ~~a) O Secretário (a) de Cultura, Esporte e Turismo;~~
 - ~~b) 01 representante de Cultura, Esporte e Turismo (SEMGET);~~
 - ~~c) 01 representante da Secretaria de Ação Social, Renda e Cidadania (SEMAS);~~
 - ~~d) 01 representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE);~~
 - ~~e) 01 representante da Secretaria de Educação (SEMED);~~
 - ~~f) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA);~~
 - ~~g) 01 representante da Secretaria de Comunicação (SEMGOM);~~
 - ~~h) 01 representante da Procuradoria Geral (PROJUR);~~
 - ~~i) 01 representante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);~~
 - ~~j) 01 representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 01 Superintendência do Espírito Santo (IPHAN).~~
- ~~II - 10 (dez) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe representantes de cada uma das seguintes áreas culturais com sede no Município;~~
- ~~a) 01 representante da área Teatro;~~
 - ~~b) 01 representante da área Música;~~
 - ~~c) 01 representante da área Dança~~
 - ~~d) 01 representante da área Circo;~~
 - ~~e) 01 representante da área Literatura;~~
 - ~~f) 01 representante da área Artes Plásticas e Visuais;~~
 - ~~g) 01 representante da área Folclore;~~
 - ~~h) 01 representante da área Artesanato;~~
 - ~~i) 01 representante da área Patrimônio Cultural;~~
 - ~~j) 01 representante da área Carnaval.~~

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV será composto por 10 (dez) membros, a saber:

- I - 05 (cinco) membros representantes do Poder Público, sendo:**
- a) O Secretário (a) de Cultura, Esporte e Turismo;**
 - b) 01 representante de Cultura, Esporte e Turismo (SEMGET);**
 - c) 01 representante da Secretaria de Educação (SEMED);**
 - d) 01 representante da Secretaria de Comunicação (SEMGOM), e**
 - e) 01 representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 01 Superintendência do Espírito Santo (IPHAN).**

II - 05 (cinco) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe representantes de cada uma das seguintes áreas culturais com sede no Município;

- a) 01 representante da área de Artes Cênicas (Teatro, Dança ou Circo);
- b) 01 representante da área Música;
- c) 01 representante da área Artesanato, Artes Plásticas e Visuais;
- d) 01 representante da área Folclore e Literatura, e
- e) 01 representante da área Patrimônio Material e Imaterial. (Redação dada pela Lei nº 2439/2012)

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Membros.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Viana CMCV, serão indicados juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe ou representantes civis com comprovação de notório saber na área desejável, para representarem os segmentos culturais e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para representarem o poder público, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução por mais um mandato. (Vide art. 38, §2º da Lei nº 2604/2014)

Art. 11 Compete a Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico e um profissional administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV considerar-se-á constituído, quando empossados pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 13 A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV, terá sua sede administrativa junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a qual designará os espaços necessários para a realização das reuniões das plenárias, para atendimento aos conselheiros e cedendo apoio administrativo e de pessoal consentâneo com as atividades do conselho.

Art. 14 O Plenário do CMCV reunirá em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente, no máximo duas vezes por mês, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 O Plenário do CMCV reunirá em primeira convocação com metade e mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade e mais um dos conselheiros presentes.

§ 1º Na ausência temporária ou efetiva do titular, automaticamente assumirá o suplente.

§ 2º A ausência não justificada do conselheiro titular a três sessões ordinárias consecutivas, resultará na automática exclusão, devendo o conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 16 Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, as proposições referentes aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do regimento do conselho;
- b) Aprovação do Plano Municipal de Cultura, E
- c) Revisão de pareceres, anteriormente aprovados pelo plenário.

Art. 17 É facultativo ao presidente do CMCV convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialização submetidas a plenário ou comissões.

Art. 18 No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo responsável pela adoção de providências para convocação dos candidatos que irão compor o Conselho.

Art. 19 O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Viana - CMCV deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse dos seus membros.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 21 de setembro de 2011.

Angela Maria Sias
Prefeita Municipal de Viana